

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 029/2022 - ECONOMIA**

PROCESSO Nº  
202200004001347 -  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE  
SUPORTE TÉCNICO  
E ATUALIZAÇÃO DE  
VERSÃO DAS  
LICENÇAS DE  
SOFTWARE SAP  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS,  
POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
ECONOMIA, E  
A EMPRESA SQL  
INTELLIGENCE  
CONSULTORIA  
LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.417.0001-05, com sede à Praça Sílvio Romero, nº 55, Conjunto 95, CEP 03323-000, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCIO LESSA AMORIM**, brasileiro, consultor de informática, portador da CI nº 19.300.039-8 SSP/SP e do CPF nº 066.807.578-35, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE INSTALADO E EM USO NA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 013/2022**, objeto do Processo nº **202200004001347, de 07/01/2022**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE INSTALADO E EM USO NA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações

estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **Parágrafo 1º - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:**

1. Os serviços serão contratados por 12 (doze) meses e podem ser renovados pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada;
2. A **CONTRATADA** será responsável por dar suporte ao correto funcionamento da solução nos ambientes computacionais a seu encargo;
3. A **CONTRATADA** fica obrigada a disponibilizar os meios de contato para a solicitação de serviços de suporte técnico;
4. O serviço de suporte corresponde ao atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução, durante a vigência do contrato. O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da **CONTRATANTE**, dependendo da natureza do erro e das condições de reproduzi-lo para análise e identificação da causa motivadora;
5. Durante a vigência do contrato, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por essa contratação deverão ser disponibilizadas à ECONOMIA, independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades;
6. O fornecimento de atualizações de versão, durante a vigência do contrato, será feito sem qualquer custo adicional;
7. O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e/ou releases dos produtos da solução, lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e/ou *release* de produto da solução, a **CONTRATADA** deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
8. Quando do lançamento de novas versões e/ou pacotes de correção (*service pack ou patch*), a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à Secretaria e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pela atualização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do lançamento por parte do fabricante da solução, assim como disponibilizar as novas licenças (chave de ativação) e link para download dos produtos;
9. O atendimento remoto corresponde ao atendimento, por telefone ou e-mail, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros);
10. Serão consideradas como suporte todas as atividades empreendidas pela **CONTRATADA** necessárias para assegurar a disponibilidade do ambiente da Solução: interação com o fabricante, elaboração e confecção de procedimentos recomendados com o objetivo de possibilitar a continuidade dos serviços executados e garantir a alta disponibilidade que a Solução objetiva;
11. Condições a serem observadas com relação à prestação dos serviços de suporte:
  - a) Intervenções programadas que necessitem de paralizações da Solução deverão ser realizadas fora do horário de expediente, devendo ser agendadas pela **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
  - b) Geração de Relatórios de Ocorrência para todos os eventos de suporte, contendo, quando for o caso, informações de causa e efeito, providências e correções aplicadas e recomendações sobre as lições aprendidas;

- c) Atualização da documentação técnica pertinente às eventuais intervenções vinculadas às ocorrências de suporte.
12. Para efeito de efetivação do chamado, a **CONTRATANTE** informará a severidade que o caso requer, sendo a criticidade do defeito estabelecido com base na severidade do incidente, de acordo com os níveis de serviço determinados no Anexo I - A deste instrumento;
13. A identificação e a comunicação formal de defeito da ferramenta deverão ser feitas dentro do prazo de contratação do suporte, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o prazo de suporte.
- a) A **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastramento inicial da **CONTRATANTE** junto ao sítio do fabricante para a abertura de chamados.
- I - Os acionamentos referentes ao suporte deverão ser prestados pelo fabricante em regime de 12 (doze) horas por dia útil (12x5), no horário de 08h às 20h, e, fora do mencionado, se agendado pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- II - O acionamento se dará por meio da abertura de chamado, que poderá ser realizado por telefone (0800 ou DDG), ou por registro em página web disponibilizada pelo fabricante especificamente para este fim a todos os seus clientes.
14. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número telefônico, no Brasil, para a abertura dos chamados técnicos junto ao fabricante, bem como o endereço da página web e as credenciais de acesso necessárias para sua utilização.

#### Parágrafo 2º - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

1. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos requisitos de segurança da informação, às normas e aos procedimentos institucionais, em especial as relativas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, dos programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte, existentes ou gerados durante a execução dos serviços.
2. A **CONTRATADA** deverá assinar termo de compromisso, obrigando-se a não realizar, promover, incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional da **CONTRATANTE**, bem como dados ou informações contidas nele, sem a prévia autorização.
3. Para assegurar a confidencialidade das informações da **CONTRATANTE**, os dados sensíveis transferidos de ambiente de produção para os demais ambientes (desenvolvimento e homologação), bem como os dados relativos à integração com os demais sistemas homologados deverão ser tratados por rotinas providas pela **CONTRATADA**, validadas e executadas pela **CONTRATANTE**, com a finalidade de impedir a exposição indevida do conteúdo desses dados.
4. A **CONTRATADA** deverá providenciar para que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de ciência, que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos deverão estar sob a responsabilidade da **CONTRATADA** e à disposição da **CONTRATANTE**, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo.
5. No mesmo termo, haverá também o compromisso de o profissional da empresa observar as regras de controle de acesso de pessoas às instalações físicas da **CONTRATANTE**, bem como o compromisso de não retirar, sem prévia autorização por escrito, documentos e bens pertencentes à **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

1. Executar o objeto contratado em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato e nas condições estabelecidas em contrato;
2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
3. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da ECONOMIA, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
4. Manter, para o presente contrato, preposto incumbido de representá-la sempre que necessário;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE** referente a qualquer problema detectado ou ao andamento dos chamados técnicos;
6. Manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades na ECONOMIA, presencialmente ou remotamente, e assinar o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação, conforme modelo constante no Anexo I - B deste instrumento;
7. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Contrato;
8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência deste contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
9. Comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
10. Cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências da ECONOMIA, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Secretaria com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e utilização de crachá, conforme a necessidade;
11. Apresentar obrigatoriamente por ocasião da assinatura do contrato, caso a **CONTRATADA** não seja a empresa fabricante do produto, termo de parceria ou documento equivalente emitido pela SAP Brasil ou pela própria SAP, fabricante do software, que autorize a empresa parceira a prestar o serviço objeto da presente contratação;
12. Fornecer a última versão disponível no mercado internacional dos produtos ofertados e de suas respectivas licenças de uso, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes neste Termo;
13. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos com passagens e diárias, quando relacionados à execução do contrato;
14. Para todos os serviços previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais, de acordo com a etapa contratada, obedecendo os seguintes critérios:
  - a) Comprovar a experiência mínima de 03 (três) anos em projetos de *Business Intelligence* utilizando a plataforma *SAP Business Objects*;
  - b) Apresentar documentação que comprove a certificação na plataforma *SAP Business Objects*, emitida pela SAP ou empresa autorizada.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo 1º** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto deste Contrato;
2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados;
3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
4. Recusar o recebimento dos produtos/serviços que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do contrato;
6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o contrato;
7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela **CONTRATADA** que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – A gestão da aquisição será de responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação/Gerência de Suporte Técnico da Secretaria de Estado da Economia.

**Parágrafo 2º** – A Gerência de Suporte Técnico designará servidores para acompanhar e fiscalizar os produtos e a prestação dos serviços contratados, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo 3º** – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela entrega dos serviços, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

**Parágrafo 4º** – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo 5º** – O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do Contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

**Parágrafo 6º** – Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

- I – a qualidade dos serviços solicitados;
- II – a presteza no atendimento das solicitações da Administração;
- III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** – Os serviços objetos deste Contrato não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados ser atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da **CONTRATADA** ou do fabricante, no Brasil ou no exterior.

a) Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para a **CONTRATANTE** para os casos de atendimento presencial.

**Parágrafo 2º** – Os serviços deverão ser prestados de forma remota em regime de 12 (doze) horas por dia útil (12x5), no horário de 08h às 20h, e, fora do mencionado, se agendado pela **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Parágrafo 3º** – Os serviços, quando necessários a critério da **CONTRATANTE**, deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Estado da Economia, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP: 74653-900, ou em outro local de conveniência da Secretaria, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O objeto contratado será recebido, conforme prevê o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

### **Parágrafo 2º - Recebimento Provisório**

1. Consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito após a entrega dos relatórios de serviço, nos termos da alínea “a” do inciso “I” do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.
2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

a) A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) A partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

d) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

e) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3. A **CONTRATANTE** analisará a documentação e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados. Nesses casos, a **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a **CONTRATANTE** por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora. Ainda, caberão à **CONTRATADA** eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual.
4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**Parágrafo 3º - Recebimento Definitivo**

1. Consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste contrato. Será feito após o recebimento provisório, nos termos da alínea "b" do inciso "I" do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito em conjunto com o ateste da fatura para pagamento.
2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
3. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
5. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
  - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**Parágrafo 4º** - Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório de Atendimento contendo identificação dos chamados, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

**Parágrafo 5º** - A **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega do Relatório de Atendimento e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 6º** - Após avaliação do Relatório de Atendimento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias, documento que autoriza o pagamento da parcela relativa ao mês de prestação dos serviços.

**Parágrafo 7º** - Caso o Relatório de Atendimento seja rejeitado, a **CONTRATADA** será comunicada formalmente e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realização das correções necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor **WIRIS SERAFIM DE MENEZES**, conforme Portaria nº 059/2022 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 423.999,96 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Prestação de serviço de Suporte Técnico e Atualização	Mês	12	R\$ 35.333,33	R\$ 423.999,96

01	de Versão de Licenças do software <i>SAP Business Objects Enterprise</i> instalado e em uso na Secretaria de Estado da Economia - 10 (dez) Blocos de 10 (dez) Sessões Concorrentes (CBSL) e 10 (dez) Blocos de 01 (um) Usuário Nomeado (NUL).				
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>R\$ 423.999,96</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4.243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 0274, de 10/05/2022, no valor de R\$ 272.066,64 (duzentos e setenta e dois mil sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte em dotação apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a conclusão dos trabalhos relativos ao item contratado, deverá protocolizar para ser atestada pelo referido gestor, na **Superintendência de Tecnologia da Informação / Gerência de Suporte Técnico - GESUT**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365 EM = I x N x VP$$

Onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual de taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Parágrafo 8º** – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

**Parágrafo 9º** – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV- causar o atraso na execução do objeto;
- V- não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

**Parágrafo 6º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração

Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 7º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**Parágrafo Único** – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Parágrafo Único** – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

#### **GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**MARCIO LESSA AMORIM**  
SQL Intelligence Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lessa Amorim, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 25/05/2022, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000029897474** e o código CRC **306E8B84**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA  
VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004001347



SEI 000029897474

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO Nº 029/2022 - ECONOMIA/GELC-11947**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Pela **CONTRATANTE**:

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

**MARCIO LESSA AMORIM**  
SQL Intelligence Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lessa Amorim, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 25/05/2022, às 11:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029903113 e o código CRC 0A255EF0.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004001347



SEI 000029903113



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202300004018201 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 114, de 20 de abril de 2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.417.0001-05, com sede à Praça Sílvio Romero, nº 55, Conjunto 95, CEP 03323-000, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCIO LESSA AMORIM**, brasileiro, consultor de informática, portador da CI nº 19.300.039-8 SSP/SP e do CPF nº 066.807.578-35, residente e domiciliado em São Paulo, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº **029/2022**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE INSTALADO E EM USO NA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, objeto do Processo nº **202300004018201, de 28/02/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 029/2022**, de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão das licenças de Software SAP Business Objects Enterprise instalado e em uso na Secretaria de Estado da Economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 029/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Primeiro Termo Aditivo**, a partir do dia 26/05/2023 até 25/05/2024, podendo ainda ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam mantidos os quantitativos inicialmente contratados. O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 423.999,96 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo 1º** – O valor mensal será de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo 2º** – Os serviços e valores estimados para este aditivo são:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças do software <i>SAP Business Objects Enterprise</i> instalado e em uso na Secretaria de Estado da Economia - 10 (dez) Blocos de 10 (dez) Sessões Concorrentes (CBSL) e 10 (dez) Blocos de 01 (um) Usuário Nomeado (NUL).	Mês	12	R\$ 35.333,33	R\$ 423.999,96
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>R\$ 423.999,96</b>

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Conforme solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período de maio/2022 a abril/2023.

**Parágrafo único** - O reajuste se dará a partir de 26/05/2023, por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL**

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Terceira - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### **GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE**:

**DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**

Chefe de Gabinete, Portaria de Delegação nº 114, de 20/04/2023 (DOE Nº 24.026 de 24/04/2023)

Pela **CONTRATADA**:

**MARCIO LESSA AMORIM**

SQL Intelligence Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lessa Amorim, Usuário Externo**, em 04/05/2023, às 13:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2023, às 14:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47167819** e o código CRC **BC681CFF**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004018201



SEI 47167819



## APOSTILA

PROCESSO Nº 202300004018201 - PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS, POR SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO INICIAL, REITERADA NA CLÁUSULA QUARTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Pelo exposto e justificado nos autos, determino seja que seja concedido o reajustamento dos preços definidos na Cláusula 4ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2022, aplicando-se o IPCA (IBGE), acumulado no período de maio/2022 a abril/2023, cujo valor percentual correspondente informado pela Contratada e conferido pela área gestora desta contratação foi de 4,184710 %.

Conforme previsão contratual, o reajuste será aplicado a partir do início da vigência do 1º termo aditivo, ou seja, a partir de 26/05/2023. O valor mensal contratado passa de R\$ 35.333,33 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para R\$ 36.811,93 (trinta e seis mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos).

Com o reajuste, os preços contratados passam a ser:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL
01	Prestação de serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças do software <i>SAP Business Objects Enterprise</i> instalado e em uso na Secretaria de Estado da Economia - 10 (dez) Blocos de 10 (dez) Sessões Concorrentes (CBSL) e 10 (dez) Blocos de 01 (um) Usuário Nomeado (NUL).	Mês	12	R\$ 36.811,93
VALOR TOTAL DO 1º TERMO ADITIVO - R\$ 423.999,96				
<b>VALOR TOTAL DO 1º TERMO ADITIVO APÓS O REAJUSTE - R\$ 441.743,16</b>				

O valor total do 1º termo aditivo passa de R\$ 423.999,96 (quatrocentos e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R\$ 441.743,16 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

Desta forma, o valor deste apostilamento é de **R\$ 17.743,20** (dezessete mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias

suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das dotações nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Notas de Empenho nº 0343, no valor de R\$ 10.596,63 (dez mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), emitida em 15/09/2023, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte à conta de dotação apropriada.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Suporte Técnico e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

**GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

**DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/23, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2023, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **51779062** e o código CRC **45B63504**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA  
- GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202300004018201



SEI 51779062



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 202300004110735 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº \*\*\*174.661-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.468.417.0001-05, com sede à Rua Padre Estevão Pernet, nº 718 - CJ. 1512 - Condomínio Ed. Ferrara, Vila Gomes Cardim, CEP 03315-000, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **MARCIO LESSA AMORIM**, brasileiro, consultor de informática, portador da CI nº 19.300.039-8 SSP/SP e do CPF nº \*\*\*.807.578-\*\*, residente e domiciliado em São Paulo - SP, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **Contrato nº 029/2022**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE SAP BUSINESS OBJECTS ENTERPRISE INSTALADO E EM USO NA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **202300004110735**, de 19/12/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 029/2022**, de prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versão das licenças de Software SAP Business Objects Enterprise instalado e em uso na Secretaria de Estado da Economia.

**Parágrafo único** – Fica alterado o endereço da sede da Contratada, conforme preâmbulo acima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 029/2022 será prorrogado por 12 (doze) meses pelo **Segundo Termo Aditivo**, a partir do dia 26/05/2024 até 25/05/2025, podendo ainda ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 441.743,16 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo 1º** – O valor mensal será de R\$ 36.811,93 (trinta e seis mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos), conforme detalhamento:

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Suporte Técnico e Atualização de Versão de Licenças do software <i>SAP Business Objects Enterprise</i> instalado e em uso na Secretaria de Estado da Economia - 10 (dez) Blocos de 10 (dez) Sessões Concorrentes (CBSL) e 10 (dez) Blocos de 01 (um) Usuário Nomeado (NUL).	Mês	12	R\$ 36.811,93	R\$ 441.743,16
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>R\$ 441.743,16</b>

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. E, no exercício seguinte, à conta de crédito orçamentário próprio.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Conforme solicitação da Contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulado no período de maio/2023 a abril/2024.

**Parágrafo único** - O reajuste se dará a partir de 26/05/2024, assim que conhecido o índice para o período, por apostilamento contratual, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

#### DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Economia  
Portaria nº 378/2023- DOE/GO nº 24.150, de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA**:

#### MARCIO LESSA AMORIM

SQL Intelligence Consultoria LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lessa Amorim, Usuário Externo**, em 02/05/2024, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2024, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59745856** e o código CRC **D29B333B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR  
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004110735



SEI 59745856